



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



CONTRATO

CONTRATO Nº 0133 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE OUTRO, COMO CONTRATADA JAIRO SOUSA.

CONTRATANTE:

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA com CNPJ n.º 20.549.460/0001-80 com sede na Praça Antônio Neto das Flores nº814, Cep 77.7860-000, Centro, Wanderlândia, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Secretaria Municipal de Educação Sra. **FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, casada exercendo o cargo de secretaria de educação, portadora do RG nº 118.943 SSP-TO e CPF Nº 746.589.053-53, ora denominado **CONTRATANTE** e.

CONTRATADO:

JAIRO SOUSA, inscrito no CPF 017.208.131-45 e RG 779.085 2ª VIA SSP/TO, brasileiro, motorista, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayao, povoado Floresta neste município de Wanderlândia/TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e atuado nesta Prefeitura Municipal de Wanderlândia, relativo ao Pregão Presencial nº 010/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constituem objeto desta licitação a Contratação de serviços de Locação de um carros para transporte de alunos, para a Escola Municipal Engenheiro Bernardo Sayao no Povoado de Floresta neste município de Wanderlândia –TO. Uma Kombi com nove lugares, MARCA Volkswagen tipo Kombi, ano de fabricação 2013/2014, cor predominante branca, placa ONG-3301/Colinas do Sul-GO, nº do CHASSI 9BWMF07X2EP010794, para servir a Secretaria Municipal de Educação, percorrendo um total de 112 km diários. Incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia – TO. Conforme Termo de Referencia parte integrante deste Edital (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O CONTRATADO (A) obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

O CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto à CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.

f) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de (tres) 03 meses contado a partir da assinatura do mesmo.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/64, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 03 (três) parcelas no valor de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 7.500,00(Dez mil reais). A partir de 12 de setembro a 12 de dezembro de 2018.

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal da Fazenda.

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Manut do setor de transporte, Secretaria da Educação Esporte e Lazer, Programa Transporte escolar PNATE, Programa do Programa Transporte escolar Saberes da Terra, Manutenção do Ensino Pré Escolar, Manutenção da sec de Agricultura, Manutenção da sec da Fazenda, FUNDEB, Manutenção FUS, Mant da Sec de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social Programática:

04.124.0004.2-002, 04.122.0004.2-004, 06.181.0005.2-007, 04.123.0004.2-009, 20.122.0004.2-012, 20.606.0021.2-016, 12.122.0004.2-017, 12.361.0004.2-019, 12.361.0007.2-023, 12.361.0009.2-025, 12.361.0006.2-021, 12.361.0007.2-022, 10.122.0004.2-031, 10.301.0014.2-035, 10.301.0014.2-038, 08.122.0004.2-045, 08.241.0018.2-044, 08.244.0017.2-051, 27.122.0004.2-055, 15.122.0004.2-063, 26.122.0004.2-069, 15.452.0020.2-068 e Natureza de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 0010, 0020, 0030, 0298 e 2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar à CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Wanderlândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, O CONTRATADO (A) que:

f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;

f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

f3) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f5) Comportar-se de modo inidôneo;

f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 9.1 a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando O CONTRATADO (A):

a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

b) executar serviços em desacordo com o Edital;



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO (A)** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO (A)** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando O **CONTRATADO (A)** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, O **CONTRATADO (A)** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Wanderlândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93,

14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que O **CONTRATADO (A)** tenha ou venha a assumir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



no dia 12 de setembro 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - Estado do Tocantins,

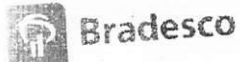
Francinete Ribeiro Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 037/2017

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ n.º 20.549.460/0001-80
FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA
RG nº 118.943 SSP-TO
CPF Nº 746.589.053-53
Contratante

Jairo de Sousa

JAIRO DE SOUSA
CPF 017.209.121-45
RG 779.085 2º Via SSP/TO,
CONTRATADO



Dia & Noite

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
 EXTRATO CONTA CORRENTE TERM.036193
 JAIRO SOUSA 09:57 HRS
 AGENCIA 7953 CONTA 0026564-0 16/SET/2018



DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DISPONÍVEL	0,00
CONTA CORRENTE	0,00
TOTAL DE RECURSOS	0,00
Movimentação em 16/09/2018	
Saldo anterior	4,76
Depositos	4,76
Saque	0,00
Outros	0,00
Saldo posterior	9,52





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

VALOR DE R\$ 15/10/2019 Nº 014396821340
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	ID. R. NA AM	ENTR. L.	EXERCÍCIO
01	00599256001	*****	2018

NOME: **JAIRO SOUSA**

CPF/CNPJ: **017.209.131-45** PLACA: **ONG3301**

PLACA ANT. / CHASSI: **ONG3301/60 9BWMF07X2EP010794**

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
MIS/CAMIONETA/NAO APLICA	ALCO/GASOL

MARCA/M. DEL.	ANO FAB.	ANO MOD.
VW/KOMBI	2013	2014

CAP/QT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
9P/0.01T/80CV	ALUGUEL	BRANCA

COTA UNICA	VENG. COTA UNICA	VENG/COTAS
*****	*****	1ª *****
FAIXA/PVA	PARCELAMENTO/COTAS	2ª *****
*****	*****	3ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$) - ICIF (R\$) - PREMIO TOTAL (R\$) - DATA DE PAGAMENTO

PAGO *****

OBSERVAÇÕES: **ALIENADO A BANCO BRADESCO S A/MOTOR : BT 18 381072 FIXO**

ARACUALVA/TO 12/09/2018

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE QUE POR SUA CARGA ATENDE AOS TRANSPORTADOS QUE NAO SEGURO DPVAT

Nº 014396821340 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seg#adorahder.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO	DATA CANSAC.
2018	12/09/2018

VIA	CPF/CNPJ	PLACA
01	017.209.131-45	ONG3301

RENAVAM	MARCA / MODELO
0599256001	VW / KOMBI

ANO FAB	CAT. TEMP	Nº CHASSI
2013	2	9BWMF07X2EP010794

PRÊMIO TARIFÁRIO

PRIS (R\$)	DENA. TAR. (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$)	PRIS (R\$)	TOTAL A SER PAG. (R\$)

COTA UNICA	PAGAMENTO	EMITIDO	DATA DE VENCIMENTO
	PAGO		

SEGURADORA LIDER - DPVAT
CNPJ 09.046.800/0001-04

ABR-2018



Dia & Noite

BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO CONTA CORRENTE TERM. 036193

JAIRO SOUSA
AGENCIA 7953 CONTA 0026564-0

09:57 HRS
16/SET/2018

DISPONIVEL	0,00
= TOTAL DISPONIVEL	0,00
+ CONTA CORRENTE	
TOTAL DE RECURSOS	0,00

MOVIMENTACAO CONTA CORRENTE

----- SETEMBRO/2018 -----			VALOR
DIA	HISTORICO	N.DOCTO	
10	SALDO ANTERIOR		4,76
14	PACOTE SERVICOS 0030918		4,76-
	VR.PARCIAL PADRONIZADO PRIOR		
	SALDO TOTAL		0,00

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.





COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 312 Sul, Av. LO 05 - CEP 77.021-200 - Palmas - TO
 CNPJ: 25.089.509/0001-83 I.E. 29.031.448-8
 www.brkambiental.com.br/tocantins

FATURA MENSAL DE ÁGUA/ ESGOTO/SERVIÇOS

CDC - CÓDIGO DO CLIENTE 413838-4	REFERÊNCIA 05/2018	DATA VENCIMENTO 07/06/2018	VALOR A PAGAR - R\$ 65,55
NOME MARIA DE SOUSA LEITE			
ENDEREÇO AV. BERNARDO SAYAO FLOREST N. 0 - PC 2461684 POVOADO FLORESTA, WANDERLANDIA - CEP 77860-000			
TIPO DE FATURAMENTO ÁGUA	CATEGORIAS / ECONOMIAS RES 1	TIPO DE CONSUMO FATURADO MEDIDO	
HIDRÔMETRO Y09S037230	IDENTIFICAÇÃO 96.0000.701.000.1170.00	CÓDIGO DA FATURA 18199236	

HISTÓRICO DO CONSUMO

	11/17 14	12/17 16	01/18 14	02/18 13	03/18 14	04/18 12	MÉDIA 13
DATA EMISSÃO	29/05/2018						
DATA LEITURA ANTERIOR	28/04/2018						1553
DATA LEITURA ATUAL	29/05/2018						1567
PREV. PRÓX. LEITURA	30/06/2018						0
DIAS DE CONSUMO	31						14
MEDIA	13						14

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

FORNECIMENTO ÁGUA 65,55

Ambiental

VALOR TOTAL 65,55

VAL APROX DOS TRIBUTOS R\$6,06 (9,25%) CONFORME LEI 12.741/12
 ESCR. ATENDIMENTO: RUA DOS CARDOSOS, S/N - CENTRO
 EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL 12.007/09, AS FATURAS VENCIDAS ENTRE
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017 ESTÃO QUITADAS. ESTA DECLARAÇÃO
 SUBSTITUI OS COMPROVANTES INDIVIDUAIS DE PAGAMENTO DO PERÍODO.
 QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS NO VERSO (ATENDIMENTO AO DECRETO 5.440/2005)

PARÂMETROS	Nº ANÁLISES REALIZADAS	AMOSTRAS QUE ATENDEM À LEGISLAÇÃO	TURBIDEZ - MÉDIA MENSAL (L/T)
------------	------------------------	-----------------------------------	-------------------------------





PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
 Praça Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
 CNPJ – 10.001.636/0001-58 Fone. (63) 3453-1176



CONTRATO

CONTRATO Nº 0139/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE OUTRO, ILÁRIO DE LIMA SOUSA

CONTRATANTE:

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA com CNPJ n.º 20.049.460/0001-80 com sede na Praça Antônio Neto das Flores nº814, Cep. 77 7860-000, Centro, Wanderlândia, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Secretária Municipal de Educação Sra. **FRANCINEYE RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, casada exercendo o cargo de secretária de educação, portadora do RG nº 118.943 SSP/TO e CPF Nº 746.589.053-53, ora denominado **CONTRATANTE** e.

CONTRATADO:

ILÁRIO DE LIMA SOUSA, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/MF nº 188.933.661-72 e portador do RG nº 812.237 SSP/GO, residente e domiciliado na Avenida F. Siqueira nº 1366, Centro, CEP. 77860-000 - Wanderlândia/TO- TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.366, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Wanderlândia, relativo ao Pregão Presencial nº 013/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Locação de um ônibus. M. Benz/OF 13 13, PLACA JTM4135/TO, CHASSI 9BM345050GB739083, ANO 1987/1987, com capacidade de 42 lugares para servir a Secretária Municipal de Educação, na seguinte rotas: P.A Costa Rica, transportando alunos para a Escola Municipal Bom Jesus, no Assentamento P.A Costa Rica neste município percorrendo um total de 50 km diários
Obs. Combustível por conta do Contratante. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O **CONTRATADO (A)** obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

O **CONTRATADO (A)** obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, representante para prestar esclarecimentos e atender as demandas que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

l) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou extingue a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de (cinco) 05 parcelas contada a partir da assinatura do mesmo.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos vinculados ao objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 3.666/64, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.430,00 (mil e quatrocentos e trinta reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado no mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais) totalizando R\$ 14.530,00 (Quatorze mil e seiscentos e trinta reais).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos para a completa execução do avançado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 3.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e irajustáveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-59 Fone: (63) 3453-1176

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Manut do setor de transporte, Secretaria da Educação Esporte e Lazer, Programa Transporte escolar PNATE, Programa do Programa Transporte escolar Saberes da Terra, Manutenção do Ensino Pré Escolar, Manutenção da sec de Agricultura, Manutenção da sec da Fazenda, FUNDEB, Manutenção FUS, Mant da Sec de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social Programática:
04.124.0004.2-002, 04.122.0004.2-004, 06.181.0005.2-007, 04.121.0004.2-008, 20.122.0004.2-012, 20.606.0021.2-016, 12.122.0004.2-017, 12.361.0004.2-019, 12.361.0007.2-023, 12.361.0009.2-025, 12.361.0006.2-021, 12.361.0007.2-022, 10.122.0004.2-031, 10.301.0014.2-035, 10.301.0014.2-038, 08.122.0004.2-045, 08.241.0018.2-044, 08.244.0017.2-051, 27.122.0004.2-055, 15.122.0004.2-063, 26.122.0004.2-069, 15.452.0020.2-068 a natureza de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 0010, 0020, 0030, 0298 e 2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Wanderlândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, O CONTRATADO (A) que:

f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;

f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

f3) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f5) Comportar-se de modo inidôneo;

f6) Cometer fraude Fiscal

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 9.1 a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando O CONTRATADO (A):

a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado,

b) executar serviços em desacordo com o Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO (A)** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO (A)** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando O **CONTRATADO (A)** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Correndo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, O **CONTRATADO (A)** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Wanderlândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Regem-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que O **CONTRATADO (A)** tenha ou venha a assumir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860000
CNPJ - 00.001.636/0001-52 Fone: (63) 3453-1175



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - Estado do Tocantins,
no dia 01 de agosto 2018.

Assinatura

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ n.º 20.549.460/0011-80
FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA
RG nº 118.943 SSP-TO
CPF Nº 746.559.053-53
Contratante

Assinatura de Líria Sousa

LÍRIA DE LIMA SOUSA
CPF/MF nº 188.933.981-72
RG nº 812.237 SSP/GO,

CONTRATADO

TO Nº 012801092926 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2016 10/2016

CPF/CNPJ PLACA
01 188.933.761-72 JTM4195

RENAVAM MARCA/MODELO
00140027491 M. BENZ/OF 1313

ANO FAB. CAT. TARE Nº CHASSI
1987 3 9BM345050GB739063

PRÊMIO TARIFÁRIO
FNS (R\$) DENATRAN (R\$) CUSTO DO SEGURO (R\$)

CUSTO DO BILHETE (R\$) IOF (R\$) TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)

PAGAMENTO DATA DE QUITAÇÃO
 COTA ÚNICA PARCELADO PAGO

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

www.seguradoralider.com.br

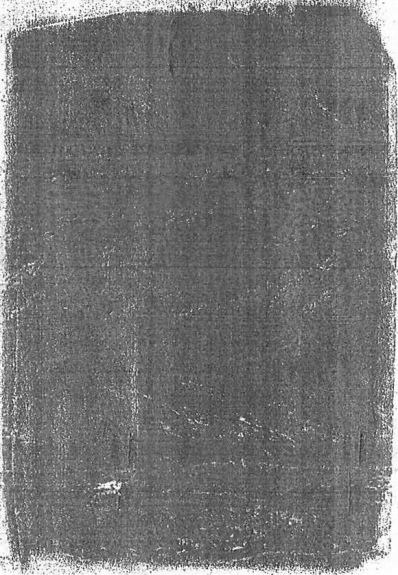
CONFERE COM ORIGINAL
CPL



Handwritten signature or initials.



CONFERE COM
ORIGINAL
Cpl



~~SA~~



ILARIO LIMA DE SOUSA
 AVE F SIQUEIRA 1366 AG. ENERGISA - DO 158479 CENTRO
 CEP 77860000 - WANDERLANDIA / TO (AG-2)

Classe/Subcls.: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL / Monofasica
 Roteiro: 18-016-030-0011 0
 N° do Medidor: 01000189278 Referência: JAN/2017
 Domicílio de Entrega: 0001033774 Emissão: 30/01/2017



Atendimento ao Cliente ENERGISA
 Aplicar, tenha sempre em mãos a conta. **0800 721 3330**

Indicadores de Qualidade		LIMITE DA ANEL		LIMITE DE TENSÃO (%)	
	LIMITES DA ANEL	APURADO		LIMITE DE TENSÃO (%)	
DIC MENSAL	12,76	10,97	NORMAL	380	
DIC TRIMESTRAL	25,52		CONTINUA		
DIC ANUAL	51,05		LIMITE INFERIOR	350	
FIC MENSAL	8,27	4,00	LIMITE SUPERIOR	400	
FIC TRIMESTRAL	16,54				
FIC ANUAL	33,1				
DMIC	6,99	3,93			
DICRI	16,60				

Canal de Contato

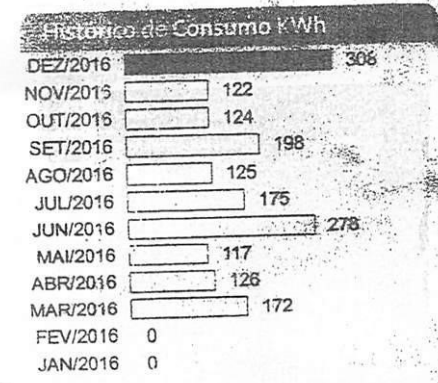


Nome do Cliente: **ILARIO LIMA DE SOUSA**
 Conta referente a: **JAN/2017**
 Apresentação: **03/02/2017**

CONFERE COM ORIGINAL CPL

ASSENTAMEN.PA. COSTA RICA 9
 LOTE 149// CHACARRA ENCONTRO
 DOS ARA
 WANDERLANDIA
 CNPJ/CPF/RANI: 18893376172

Data prevista da próxima leitura: **24/02/2017**



ANTERIOR	DATA	LEITURA	LEITURA ANTERIOR	QUANTIDADE	VALOR
28/12/16	0036	27/01/17	9431	1	195 30

Discriminação do Preco da Energia / Serviços

Descrição	Quantidade	Preço kWh	Valor (R\$)
Consumo em kWh	195	0.52574	102,51
ICMS			37,19
PIS			1,62
COFINS			7,44
ENCARGOS E SERVIÇOS			
JURTA DE MORA 12/2016			0,92
MULTA 12/2016			4,58
DIV. DE ICMS (-) : Isenção ICMS s/ TUSD			-21,06
DT. ICMS COFIN : Isenção ICMS s/ TUSD			-1,12
DT. ICMS PIS : Isenção ICMS s/ TUSD			-0,24

MÉDIA DOS ÚLTIMOS MESES: 145 KWH

Resumo do valor total da sua conta

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	%
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA	45,80	29,69
COMPRA DE ENERGIA	42,96	27,85
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	2,05	1,33
ENCARGOS SETORIAIS	11,75	7,58
IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS	51,76	33,55
OUTROS SERVIÇOS	0,03	0,00
TOTAL	154,26	100,00

- Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref 11/2016): R\$ 36,32
 - Acréscimo a qualquer título: R\$ 5,50

ATENÇÃO

Suspensão de Serviço
 - Latura Informar Serviço Cliente

	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
ICMS	148,76	25,00%	37,19
PIS	148,76	1,0901%	1,62
COFINS	148,76	5,0043%	7,44

Reservado ao cliente
 35bf.d955.5b5c.00c7.4127.c35b.5c67.8a6a

VENCIMENTO 10/02/2017 R\$ 131.84



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860.000
CNPJ - 00.001.636/0001-56 Fone: (63) 3453-1176



CONTRATO

CONTRATO Nº 0135/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE OUTRO, COMO CONTRATADO **MILTON CARDOSO SILVA**.

CONTRATANTE:

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA com CNPJ nº 20.549.460/0001-80 com sede na Praça Antônio Neto das Flores nº 814, Cep 77.7860-000, Centro, Wanderlândia, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Secretária Municipal de Educação Sra. **FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, casada exerce o cargo de secretária de educação, portadora do RG nº 118.943 SSP-TO e CPF Nº 746.589.053-53 ora denominada **CONTRATANTE** e.

CONTRATADO:

MILTON CARDOSO SILVA, brasileiro, C.P.F. nº 188.946.581-04, RG-978.771 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 497 em Wanderlândia-Tocantins. Tem justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Wanderlândia, relativo ao Pregão Presencial nº 140/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constituem Objeto desta Licitação de uma Kombi com nove lugares, Um carro utilitário capacidade de 09 lugares, PLACA MVR2801, CHASSI 9BWZZZ23ZNPC17306, ANO 1992, para servir à Secretaria Municipal de Educação, na seguinte rota; saindo do povoado Ludugero as margens do Rio Lajes indo até o CEMEI e Férrete a Fazenda Estiva (1) percorrendo um total de 180 km diários, para servir a Secretaria Municipal de Educação. Incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia - TO. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O CONTRATADO (A), obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

O CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto à CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860000

CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, reposição de peças e manutenção de veículo, para a perfeita execução dos serviços.

f) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de (cinco) 05 meses contado a partir da assinatura do mesmo.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/64, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado no mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 11.048,00 (Onze mil e quarenta e oito reais).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal da Fazenda.

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Manut do setor de transporte, Secretaria da Educação, Esporte e Lazer, Programa Transporte escolar PNATE, Programa do Programa Transporte escolar Saberes da Terra, Manutenção do Ensino Pré Escolar, Manutenção da sec de Agricultura, Manutenção da sec da Fazenda, FUNDEB, Manutenção FUS, Mant da Sec de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social Programática:

04.124.0004.2-002, 04.122.0004.2-004, 06.181.0005.2-007, 04.123.0004.2-009, 20.122.0004.2-012, 20.606.0021.2-016, 12.122.0004.2-017, 12.361.0004.2-019, 12.361.0007.2-023, 12.361.0009.2-025, 12.361.0006.2-021, 12.361.0007.2-022, 10.122.0004.2-031, 10.301.0014.2-035, 10.301.0014.2-038, 08.122.0004.2-045, 08.241.0018.2-044, 08.244.0017.2-051, 27.122.0004.2-055, 15.122.0004.2-063, 26.122.0004.2-069, 15.432.0020.2-063 e Natureza de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 0010, 0020, 0030, 0298 e 2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar à CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Wanderlândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, O CONTRATADO (A) que:

f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;

f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

f3) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f5) Comportar-se de modo inidôneo;

f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 9.1 a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando O CONTRATADO (A):

a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860000

CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone. (63) 3453-1176

b) executar serviços em desacordo com o Edital;



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO (A)** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO (A)** será notificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando O **CONTRATADO (A)** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, O **CONTRATADO (A)** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Wanderlândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Regem-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que O **CONTRATADO (A)** tenha ou venha a assumir



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-53 Fone. (63) 3453-1176



no dia 01 de agosto 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - Estado do Tocantins,

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ n. 20.549.460/0001-80

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA

RG nº 118.943 SSP-TO

CPF Nº 748.589.053-53

Contratante

MILTON CARDOSO SILVA

CPF nº 188.946.581-0

RG nº, 978.771 SSP/TO

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



CONTRATO

CONTRATO Nº 0141/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE OUTRO, COMO CONTRATADO PEDRO DE SOUSA

CONTRATANTE:

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA com CNPJ n.º **20.549.460/0001-80** com sede na Praça Antônio Neto das Flores nº814, Cep 77.7860-000, Centro, Wanderlândia, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Secretária Municipal de Educação Sra. **FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, casada exercendo o cargo de secretaria de educação, portadora do RG nº 118.943 SSP-TO e CPF Nº 746.589.053-53, ora denominado **CONTRATANTE** e.

CONTRATADO:

PEDRO DE SOUSA, inscrito no CPF 17.989.591.00 e RG 984.226 SSP/TO, brasileiro, motorista, residente e domiciliado no Povoado de Araçulândia Zona Rural neste município de Wanderlândia/TO. Têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Wanderlândia, relativo ao Pregão Presencial nº 010/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2. Constitui o objeto deste a Locação de uma Van, Placa KEP-4912, com capacidade para servir à Secretaria Municipal de Educação, na seguinte rota; Araçulândia, transportando alunos para a Escola Municipal José Henrique dos Santos, no período matutino e vespertino neste município, percorrendo um total de 274 km diários.

Obs. Combustível por conta do Contratante. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O CONTRATADO (A) obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

O CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto à CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



f) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem custos para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou extingue a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de (cinco) 05 meses contado a partir da assinatura do mesmo.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/inclusos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/64, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.048,00(mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado no mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 11.048,00(Onze mil e quarenta e oito reais).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevoluíveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Rua Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860.000

CNPJ - 00.001.636/0001-88 Fone: (63) 3453-1176

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Manut do setor de transporte, Secretaria da Educação Esporte e Lazer, Programa Transporte escolar PNATE, Programa do Programa Transporte escolar Saberes da Terra, Manutenção do Ensino Pré Escolar, Manutenção da sec de Agricultura, Manutenção da sec da Fazenda, FUNDEB, Manutenção FUS; Mant da Sec de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social Programática: 04.124.0004.2-002, 04.122.0004.2-004, 06.181.0005.2-007, 04.123.0004.2-009, 20.122.0004.2-012, 20.606.0021.2-016, 12.122.0004.2-017, 12.361.0004.2-019, 12.361.0007.2-023, 12.361.0009.2-025, 12.361.0006.2-021, 12.361.0007.2-022, 10.122.0004.2-031, 10.301.0014.2-035, 10.301.0014.2-038, 08.122.0004.2-045, 08.241.0018.2-044, 08.244.0017.2-051, 27.122.0004.2-055, 15.122.0004.2-063, 26.122.0004.2-069, 15.452.0020.2-068 e Natureza de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 0010, 0020, 0030, 0298 e 2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Wanderlândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, O CONTRATADO (A) que:

- f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;
- f2) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste certame;
- f3) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f5) Comportar-se de modo inidôneo;
- f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 9.1 a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando O CONTRATADO (A):

- a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;
- b) executar serviços em desacordo com o Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO (A)** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO (A)** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando O **CONTRATADO (A)** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão, por um dos incisos elencados no item 10.2, O **CONTRATADO (A)** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Wanderlândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Regem-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que O **CONTRATADO (A)** tenha ou venha a assumir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



no dia 01 de agosto 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - Estado do Tocantins,

Francinete

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ n.º 20.549.460/0001-80

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA

RG nº 118.943 SSP-TO

CPF Nº 746.589.053-53

Contratada

Pedro de Sousa

Pedro de Sousa

CPF nº 617.929.591-00

RG; 48.749 SSP/TO

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Nelo das Flores, 814 – Centro CEP-77.860.000
CNPJ – 00.001.636/0001-53 Fone (63) 3453-1176



CONTRATO

CONTRATO Nº 0137/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEQUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE OUTRO, DOGLAS ALVES BERNARDO

CONTRATANTE:

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA com CNPJ n.º 20.099.660/0001-80 com sede na Praça Antônio Nelo das Flores nº814, Cep 77.860-000, Centro, Wanderlândia, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Secretária Municipal de Educação Srta FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA, brasileira, casada exercendo o cargo de secretária de educação, portadora do RG nº 118.943 SSP/TO e CPF Nº 746.588-053-53, ora denominado CONTRATANTE e.

CONTRATADO:

DOGLAS ALVES BERNARDO inscrito no CPF 000.933.261-81 e RG SSP/TO 261336, conta poupança nº 54798-6, agência nº 0638-6 Banco do Brasil SSP/TO brasileiro, motorista residente e domiciliado no Povoado de Araçuaí neste município de Wanderlândia. têm justos e certos o presente Contrato mediante as Cláusulas e condições seguir tes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Wanderlândia, relativo ao Pregão Presencial nº 010/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

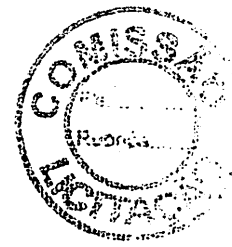
2.1 Constituem Objeto desta licitação a Contratação de serviços de Locação de um carros para transporte de alunos, para a Escola Municipal Engenheiro Bernardo Sayão no Povoado da floresta neste município de Wanderlândia –TO. Uma Kombi com nove lugares, MARCA Volkswagen tipo Kombi, ano de fabricação 1997/1997, cor predominante branca, placa CMU5157/Araguaína/TO, nº do 9BMZZZ231VP008864, para servir a Secretaria Municipal de Educação, percebendo um total de 112 (em diários). Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I)

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O CONTRATADO (A) obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas anotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

O CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto da CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outreiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860000

CNPJ - 00.061.636/0001-58 - Fone: (63) 3453-1176

f) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como prestar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de (cinco) 05 meses contado a partir da assinatura do mesmo.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços que não estejam previstos/incluídos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/64, ou, em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado no mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 11.048,00 (Onze mil e quarenta e oito reais).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e inajustáveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais de Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.800.000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Manut do setor de transporte, Secretaria da Educação Esporte e Lazer, Programa Transporte escolar PNATE, Programa do Programa Transporte escolar Saberes da Terra, Manutenção do Ensino Pré Escolar, Manutenção da sec de Agricultura, Manutenção da sec da Fazenda, FUNDEB, Manutenção FUS, Mant da Sec de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social Programática:

04.124.0004.2-002, 04.122.0004.2-004, 06.181.0005.2-007, 04.123.0004.2-009, 20.122.0004.2-012, 20.606.0021.2-016, 12.122.0004.2-017, 12.361.0007.2-019, 12.361.0007.2-023, 12.361.0009.2-025, 12.361.0006.2-021, 12.361.0007.2-022, 10.122.0004.2-031, 10.301.0014.2-035, 10.301.0014.2-038, 08.122.0004.2-045, 08.241.0018.2-044, 08.244.0017.2-051, 27.122.0004.2-055, 13.122.0004.2-063, 26.122.0004.2-069, 15.452.0020.2-068 e Natureza de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 0010, 0020, 0030, 0298 e 2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Wanderlândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, O CONTRATADO (A) que:

f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;

f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

f3) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f5) Comportar-se de modo inidôneo;

f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 9.1 a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando O CONTRATADO (A):

a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;

b) executar serviços em desacordo com o Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE**, ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO (A)** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO (A)** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o **CONTRATADO (A)** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, O **CONTRATADO (A)** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Wanderlândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que o **CONTRATADO (A)** tenha ou venha a assumir.

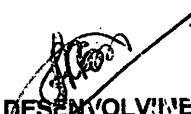


PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.830000
CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - Estado do Tocantins,

no dia 01 de agosto 2013.


FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ nº 20.548.889/0001-80

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA

RG nº 118.943 SSP/TO

CPF Nº 746.589.053-88

Corratante


.....
DOGLAS ALVES BERNARDO

CPF 000.833.251-84

RG SSP/TO 261358

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pça. Antônio Neto das Flores, 314 – Centro CEP-77.860-000
CNPJ nº 00.011.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1175



CONTRATO

CONTRATO Nº 0136 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEQUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** E DE OUTRO, COMO CONTRATADO **AMADEUS ALVES DA COSTA**

CONTRATANTE:

O **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** com CNPJ n.º 20.549.490/0001-80 com sede na Praça Antônio Neto das Flores nº814, Cep 77.7860-000, Centro, Wanderlândia, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Secretária Municipal de Educação Gra. **FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, casada exercendo o cargo de secretária de educação, portadora do RG nº 118.943 (SSP-TO) e CPF Nº 746.589.053-53, ora denominado **CONTRATANTE** e.

CONTRATADO:

AMADEUS ALVES DA COSTA, brasileiro, C.P.F. nº 912.192.801-00, RG-984.226 SSP-TO, residente e domiciliado no Chacara 5 amores, Zona Rural no município de Wanderlândia-Tocantins. Têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.366, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Wanderlândia, relativo ao **Pregão Presencial nº 010/2018**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constituem Objeto desta licitação de uma Kombi com nove lugares, MARCA Volkswagen tipo Kombi, placa OLK7688/TO, CHASSIS 9BWF07XXE904588, ALCOL/GASOLINA, ANO DE FABRICAÇÃO 2012/2013, COR BRANCA, transportando alunos no período matutino na seguintes rotas: Serra de São Félix à noite transportando alunos da EJA para Escola Municipal Coração de Jesus, para servir a **Secretaria Municipal de Educação**. Incluindo motorista, manutenção do veículo (por conta do contratado), destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia - TO. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O **CONTRATADO (A)** obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição

O **CONTRATADO (A)** obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;
- e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



f) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de segurança social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de (cinco) 05 meses contado a partir da assinatura do mesmo.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/incluídos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/64, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.048,00(mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado no mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 11.048,00(Onze mil e quarenta e oito reais).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 -- Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Manut do setor de transporte, Secretaria da Educação Esporte e Lazer, Programa Transporte escolar PNATE, Programa do Programa Transporte escolar Saberes da Terra, Manutenção do Ensino Pré Escolar, Manutenção da sec de Agricultura, Manutenção da sec da Fazenda, FUNDEB, Manutenção FUS, Mant da Sec de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social Programática.

04.124.0004.2-002, 04.122.0004.2-004, 05.181.0005.2-007, 04.123.0004.2-009, 20.122.0004.2-012, 20.606.0021.2-016, 12.122.0004.2-017, 12.361.0004.2-019, 12.361.0007.2-023, 12.361.0009.2-025, 12.361.0006.2-021, 12.361.0007.2-022, 10.122.0004.2-031, 10.301.0014.2-035, 10.301.0014.2-038, 08.122.0004.2-045, 08.241.0018.2-044, 08.244.0017.2-051, 27.122.0004.2-055, 15.122.0004.2-063, 26.122.0004.2-069, 15.452.0020.2-068 e Natureza de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 0010, 0020, 0030, 0298 e 2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar à CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Wanderlândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, O CONTRATADO (A) que:

f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;

f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

f3) Não manter a proposta injustificadamente;

f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f5) Comportar-se de modo inidôneo;

f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 9.1 a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando O CONTRATADO (A):

a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;

b) executar serviços em desacordo com o Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860.000
CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1173

9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO (A)** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO (A)** será notificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejár, recorrer à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando O **CONTRATADO (A)** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, O **CONTRATADO (A)** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Wanderlândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que O **CONTRATADO (A)** tenha ou venha a assumir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860000

CNPJ - 10.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



no dia 01 de agosto 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - Estado do Tocantins,

Francinete Ribeiro Ferreira
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ n.º 20.545.460/0001-80

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA

RG nº 118.943 SSP/TO

CPF Nº 746.589.055-83

Contratante

Amadeus Alves da Costa

AMADEUS ALVES DA SILVA

CPF nº 912.192.801-00

RG nº, 984.226 SSP/TO

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro – CEP-77.800-000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



CONTRATO

CONTRATO Nº 0140/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE OUTRO, COMO CONTRATADO JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA

CONTRATANTE:

O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA com CNPJ nº 20.549.480/0001-00 com sede na Praça Antônio Neto das Flores nº814, Cep 77.800-000, Centro, Wanderlândia, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Secretária Municipal de Educação Sr. **FRANCINTE RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, casada exercendo o cargo de secretária de educação, portadora do RG nº 118.943 SSP-TO e CPF Nº 746.589 053-53, ora denominado **CONTRATANTE** e.

CONTRATADO:

JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF/ME nº 894.404.631-04 e portador do RG nº 360.601 SSP/TO, residente e domiciliada na Fazenda 3 irmãos zona rural do Município de Wanderlândia/TO. Têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.366, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Wanderlândia, relativo ao Pregão Presencial nº 010/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constituem objeto desta licitação a **Locação de uma carro utilitário capacidade de 09 lugares para servir a Secretaria Municipal de Educação transportando alunos na seguintes rotas: Em todo a Assentamento P.A COSTA RICA, transportando alunos para a Escola Municipal Bom Jesus, no período matutino neste município, percorrendo um total de 65 km diários.**

Obs. Combustível por conta do Contratante. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O CONTRATADO (A) obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

O CONTRATADO (A) obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto a CONTRATANTE, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.

f) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de (cinco) 05 meses contado a partir da assinatura do mesmo.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/incluídos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/64, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.048,00(mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado no mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 11.048,00(Onze mil e quarenta e oito reais).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE, dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860-000

CNPJ – 06.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal da Fazenda.

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Manut do setor de transporte, Secretaria da Educação, Esporte e Lazer, Programa Transporte escolar PNATE, Programa do Programa Transporte escolar Saberes da Terra, Manutenção do Ensino Pré-Escolar, Manutenção da sec de Agricultura, Manutenção da sec da Fazenda, FUNDEB, Manutenção FUS, Mant da Sec de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social Programática:

04.124.0004.2-002, 04.122.0004.2-004, 06.181.0005.2-007, 04.123.0004.2-009, 20.122.0004.2-012, 20.606.0021.2-016, 12.122.0004.2-017, 12.361.0004.2-013, 12.361.0007.2-023, 12.361.0009.2-025, 12.361.0006.2-021, 12.361.0007.2-022, 10.122.0004.2-031, 10.301.0014.2-035, 10.301.0014.2-038, 08.122.0004.2-045, 08.241.0018.2-044, 08.244.0017.2-051, 27.122.0004.2-055, 15.122.0004.2-063, 26.122.0004.2-069, 15.452.0027.2-068 e Natureza de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 0010, 0020, 0030, 0298 e 2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar à CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Wanderlândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, O CONTRATADO (A) que:

f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;

f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

f3) Não mantiver a proposta injustificadamente;

f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f5) Comportar-se de modo ilícito;

f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 9.1 a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando O CONTRATADO (A):

a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 09.001.636/0001-68 Fone: (63) 3453-1176

b) executar serviços em desacordo com o Edital;



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO (A)** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer intimação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO (A)** será notificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, quando O **CONTRATADO (A)** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, O **CONTRATADO (A)** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Wanderlândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que O **CONTRATADO (A)** tenha ou venha a assumir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860.000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone (63) 3453-1176

no dia 01 de agosto 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - Estado do Tocantins,

Alcides
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ n.º 20.549.460/0001-80

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA,

RG nº 118.943 SSP-TO

CPF Nº 746.589.056-53

Contratante

Jocimar Rodrigues da Fonseca

JOCIMAR RODRIGUES DA FONSECA

CPF/MF nº 894.404 631-04

RG nº 360.601 SSP-TO

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Pra. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860000
CNPJ - 00.001.636/0001-53 Fone: (62) 3453-1176



CONTRATO

CONTRATO Nº 0138 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE OUTRO, EVAIR PAES DA SILVA

CONTRATANTE:

O **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** com CNPJ nº 20.543.460/0001-80 com sede na Praça Antônio Neto das Flores nº814, Cep 77.7860-000, Centro, Wanderlândia, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Secretária Municipal de Educação Sra. **FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, casada exerce o cargo de secretária de educação, portadora do RG nº 118.943 SSP-TO e CPF Nº 746.589 053-53, ora denominado **CONTRATANTE** e.

CONTRATADO:

EVAIR PAES DA SILVA, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob o nº 094.845.901-87, RG; 360.539 - SSP/TO, residente e domiciliado no Pov. Ponta do Asfalto, na Rua Principal, S/N, Wanderlândia - TO. tem justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Wanderlândia, relativo ao Pregão Presencial nº 110/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constitui Objeto deste Contrato a locação de um veículo, marca Volkswagen, tipo Kombi, placa KBC-1494/ Wanderlândia-TO, ano 2008/2009, cor predominante branca, para servir à Secretaria Municipal de Educação, na seguinte rotas: Fazenda Santa Maria e Rio Lages transportando alunos para Escola Municipal Candido Araújo no Povoado Ponta do Asfalto, neste município

Obs. Combustível por conta do Contratante. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O **CONTRATADO (A)** obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato independente de transcrição.

O **CONTRATADO (A)** obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir o objeto, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860.000

CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1173

a) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.

b) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência de fiscalização da contratante de modo algum atenua ou extingue a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de (cinco) 05 meses contado a partir da assinatura do mesmo.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/incluídos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/64, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

5.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhados no mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 11.048,00 (Onze mil e quarenta e oito reais).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e reajustáveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860000

CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal da Fazenda

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Manut do setor de transporte, Secretaria da Educação Esporte e Lazer, Programa Transporte escolar PNATE, Programa do Programa Transporte escolar Saberes da Terra, Manutenção do Ensino Pré Escolar, Manutenção da sec de Agricultura, Manutenção da sec da Fazenda, FUNDEB, Manutenção FUS, Mant da Sec de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social Programática:

04.124.0004.2-002, 04.122.0004.2-004, 06.181.0005.2-007, 04.123.0004.2-009, 20.122.0004.2-012, 20.606.0021.2-016, 12.122.0004.2-017, 12.361.0004.2-019, 12.361.0007.2-023, 12.361.0009.2-025, 12.361.0006.2-021, 12.361.0007.2-022, 10.122.0004.2-031, 10.301.0014.2-035, 10.301.0014.2-038, 08.122.0004.2-045, 08.241.0018.2-044, 08.244.0017.2-051, 27.122.0004.2-055, 15.122.0004.2-063, 26.122.0004.2-069, 15.452.0020.2-068 e Natureza de Despesa 3.3.90.38, Fonte de Recurso: 0010, 0020, 0030, 0298 e 2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar à CONTRATADA as penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Wanderlândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, o CONTRATADO (A) que:

f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;

f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

f3) Não manter a proposta, injustificadamente;

f4) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f5) Comportar-se de modo inidôneo;

f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 9.1 a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o CONTRATADO (A):

f7) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

b) executar serviços em desacordo com o Edital;



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO (A)** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO (A)** será notificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando O **CONTRATADO (A)** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, a **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, O **CONTRATADO (A)** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Wanderlândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93.

14.2 Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que O **CONTRATADO (A)** tenha ou venha a assumir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 314 – Centro CEP-77.830000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



no dia 01 de agosto 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - Estado do Tocantins,

Francinete
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ n.º 20.549.460/0001-80

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA

RG n.º 118.343 SSP-TO

CPF N.º 746.539.053-53

Contratante

Evair Paes da Silva
.....
EVAIR PAES DA SILVA

CPF sob o n.º 094.845.901-87

RG; 360.539 - SSP/TO,

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
Praça Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



CONTRATO

CONTRATO Nº 0134 /2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE OUTRO, COMO CONTRATADO AGNALDO PEREIRA DA SILVA.

CONTRATANTE:

O **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA** com CNPJ n.º 20.549.460/0001-80 com sede na Praça Antônio Neto das Flores nº814, Cep 77.7860-000, Centro, Wanderlândia, Estado do Tocantins, aqui representado pelo Secretária Municipal de Educação Sra. **FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA**, brasileira, casada exerce o cargo de secretária de educação, portadora do RG nº 118.943 SSP-TO e CPF Nº 746.589.053-53, ora denominado **CONTRATANTE** e.

CONTRATADO:

AGNALDO PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF 663.385.571-00 e RG 231.723 SSP/TO, brasileiro, motorista, carteira de motorista D validade 25/11/2019, solteiro, residente e domiciliado no Povoado Ponta do Asfalto na rua Principal neste município de Wanderlândia/TO., têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo administrativo protocolado e autuado nesta Prefeitura Municipal de Wanderlândia, relativo ao Pregão Presencial nº 010/2018, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 Constituem Objeto desta licitação de uma Kombi com nove lugares, MARCA Volkswagen tipo Kombi, ano de fabricação 2003/2003 cor predominante branca, placa NFI 3180/ Wanderlândia-TO, para servir à Secretaria Municipal de Educação transportando alunos saindo do Povoado Ponta do Asfalto, Santa Maria, Santa Rita para a Escola Municipal Candido Araújo percorrendo um total de 148 km diários, para servir a Secretaria Municipal de Educação. Incluindo motorista, manutenção do veículo por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural, para atender a rede municipal de ensino de Wanderlândia - TO. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

3.1 O **CONTRATADO (A)** obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, independente de transcrição.

O **CONTRATADO (A)** obriga-se, ainda, a:

- a) Credenciar, junto à **CONTRATANTE**, representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000

CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

e) Arcar com todas as despesas de contratação de motorista habilitado, reposição de peças e manutenção do veículo, para a perfeita execução dos serviços.

f) Providenciar se for o caso, junto aos órgãos competentes, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os registros, licenças e autorizações que se fizerem necessários e devidas ao serviço contratado; bem como arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação de seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, civil e criminal, no que se relacione com os serviços contratados;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do CONTRATADO (A). A existência da fiscalização da contratante de modo algum atenua ou exclui a responsabilidade do CONTRATADO (A) por qualquer falha na execução do contrato;

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com condições de preço e prazo estabelecidas na cláusula sétima deste contrato.

RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E

5.1 O serviço deverá ser executado de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

6.1 A vigência deste Contrato será de (cinco) 05 meses contado a partir da assinatura do mesmo.

DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS - Os preços poderão ser reajustados caso haja contratação de novos serviços, que não estejam previstos/incluídos no objeto deste edital/contrato, obedecendo-se o limite permitido pela Lei 8.666/94, ou em caso de renovação do contrato.

Poderá haver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

6.2 O CONTRATADO (A) não será permitido pedir alteração na execução dos serviços, exceto por ordem escrita da CONTRATANTE, para restringir ou paralisar a execução no interesse da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E PAGAMENTO

7.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 05 (cinco) parcelas, sendo 01 (uma) no valor de R\$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais) correspondendo a 13 (treze) dias trabalhado no mês de dezembro de 2018 e 04 (quatro) parcelas no valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 11.048,00 (Onze mil e quarenta e oito reais).

7.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos com impostos para a completa execução do avençado.

7.3 Quando notificada pela CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, O CONTRATADO (A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.

7.4 Os preços contratuais serão fixos e reajustáveis pelo período do contrato.

7.5 Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente e de acordo com os serviços efetivamente prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860000
CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

7.6 Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do Protocolo da PREFEITURA, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável na Secretaria Municipal da Fazenda

7.7 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade perante a Receita Municipal, Seguridade Social e o FGTS, exigidas na fase de habilitação do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DOAÇÃO E RECURSOS

8.1 As despesas com a presente aquisição correrão à conta das Secretarias Municipais: Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração, Manut do setor de transporte, Secretaria da Educação Esporte e Lazer, Programa Transporte escolar PNATE, Programa do Programa Transporte escolar Saberes da Terra, Manutenção do Ensino Pré Escolar, Manutenção da sec de Agricultura, Manutenção da sec da Fazenda, FUNDEB, Manutenção FUS, Mant da Sec de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social

Programática:
04.124.0004.2-002, 04.122.0004.2-004, 06.181.0005.2-007, 04.123.0004.2-009, 20.122.0004.2-012, 20.606.0021.2-016, 12.122.0004.2-017, 12.361.0004.2-019, 12.361.0007.2-023, 12.361.0009.2-025, 12.361.0006.2-021, 12.361.0007.2-022, 10.122.0004.2-031, 10.301.0014.2-035, 10.301.0014.2-038, 08.122.0004.2-045, 08.241.0018.2-044, 09.244.0017.2-051, 27.122.0004.2-055, 15.122.0004.2-063, 26.122.0004.2-069, 15.452.0020.2-068 e Natureza de Despesa 3.3.90.36, Fonte de Recurso: 0010, 0020, 0030, 0298 e 2008.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

c) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Wanderlândia - TO, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, por tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

f) Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Wanderlândia, pelo período de 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste contrato e no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa. O CONTRATADO (A) que:

f1) Apresentar declaração falsa ou fizer declaração falsa;

f2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame;

f3) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

f4) Faltar ou fraudar na execução do contrato;

f5) Comportar-se de modo indôneo;

f6) Cometer fraude Fiscal.

9.1.1 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 9.1 a, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando O CONTRATADO (A):

a) deixar de entregar o serviço deste contrato no prazo avençado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 - Centro CEP-77.860-000
CNPJ - 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176

b) executar serviços em desacordo com o Edital;



9.2 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo **CONTRATADO (A)** em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

9.3 A aplicação das multas independará de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.4 As multas e penalidades serão aplicadas pela **CONTRATANTE**, através da **Assessoria Jurídica do Município**, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.5 O **CONTRATADO (A)** será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DECIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.

10.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.3 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando O **CONTRATADO (A)** transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 Em qualquer hipótese de rescisão, à **CONTRATADA** caberá receber o valor das horas efetivamente executadas até a data da dissolução do contrato.

10.5 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 10.2, O **CONTRATADO (A)** responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIBUTOS.

11.1 É de inteira responsabilidade do **CONTRATADO (A)** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

11.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundo de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Wanderlândia - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, como faculta o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93,

14.2 Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que O **CONTRATADO (A)** tenha ou venha a assumir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Pça. Antônio Neto das Flores, 814 – Centro CEP-77.860000
CNPJ – 00.001.636/0001-58 Fone: (63) 3453-1176



no dia 01 de agosto 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA - Estado do Tocantins,

Alcides
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CNPJ nº 20.549.460/0001-80

FRANCINETE RIBEIRO FERREIRA

RG nº 118.943 SSP-TO

CPF nº 746.589.053

Contratante

Francinete Ribeiro Ferreira
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 007/2017

AGNALDO PEREIRA DA SILVA

AGNALDO PEREIRA DA SILVA

CPF 663.385.571-01

RG 231.723 SSP/TO

CONTRATADO